



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A
Procuradoria Municipal
Em 11 de setembro de 2018.

A Lei Complementar 101, de 04/05/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tendo como pressupostos básicos o planejamento e a transparência na gestão, buscando o equilíbrio das contas públicas. Apresenta-se como um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, sendo aplicável para todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal). Através da apresentação de normas de conduta relativas à gestão fiscal responsável, observando os limites, por ela determinados, para a realização do gasto público naqueles itens que mais consomem recursos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veio mudar a história da administração pública no Brasil, impondo aos governantes a obediência às normas e limites, prestando contas sobre como e quanto gastam os valores postos sob sua administração pelos contribuintes. Representa, pois, um importante instrumento de cidadania, na medida em que estabelece transparência na ação governamental, permitindo o acesso de todos os cidadãos às contas públicas e, muito além disso, incentivando a sua participação quando do planejamento governamental, através dos orçamentos participativos. Isso, no entanto, por si só, é insuficiente para transformar as finanças públicas no Brasil e, assim realizar o fim último da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja a adoção da gestão fiscal responsável. Resta, agora, a nós outros, pô-la em prática, conferir-lhe eficácia, tarefa sem dúvida árdua, porquanto a referida lei introduz conceitos, que demandam esforço para ser incorporado, e destrói convicções tradicionais, que já foram em outros tempos, cultura político-administrativa brasileira. A transformação do antigo para este novo regime de administração das finanças públicas é tarefa de muitos. A mesma só será possível através da colaboração mútua. Diante deste contexto, é mister dizer que o município de Luminárias, em virtude do desequilíbrio de gestão dos governos estadual e federal em relação aos repasses obrigatórios para os cofres municipais, associado à limitação de arrecadação própria, mesmo com a implantação dos métodos corretos para angariar estas receitas, não estão sendo suficientes para sanar as obrigações com fornecedores. A queda da arrecadação conseqüentemente gerou, impacto nos percentuais e limites constitucionais como no nosso caso, os gastos em pessoal. Para complicar mais a situação, o município não estando cumprindo com rigor a cronologia dos pagamentos dentro de seus vencimentos, faz com que o fornecedor se negue a entregar futuros pedidos, e neles estão inclusos produtos essenciais na área de saúde, escolar e merenda escolar. Conforme anexo contábil, registra-se um saldo bancário totalmente incompatível com as despesas a pagar, e a tendência é de que esta situação venha piorar, caso não haja medidas drásticas para a contenção de despesas. Mesmo sabedores da necessidade da prestação dos serviços públicos, a prefeitura municipal de Luminárias já não tem mais capacidade de pagamento da sua dívida atual já explicada anteriormente os seus motivos. Diante disto, eu, Antonio Vitor Gouvea Junior, contador, CRC 54.890, solicito o respaldo jurídico e o procedimento do ato legal para a limitação de empenhos a partir desta data, por tempo indeterminado dentro do respectivo exercício, até que o executivo consiga saldar seus compromissos com seus credores e se restabeleça o equilíbrio das finanças públicas

CERTIFICO QUE:

**FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG**

EM 11 de Setembro 2018

É VERDADE E DOU FÉ

Almir S. Santos

Rua Coronel Diniz, nº 172 - Centro - Telefone: (35)3226-1816
CEP: 37.240-000 - Luminárias/MG - www.luminarias.mg.gov.br

Antonio Vitor Gouvea Junior
Contador
CPF 470 002 796-72
CRC-MG 54890-C